



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO N° 7.900/10**

**Dispõe sobre a opção de Município de Suzano quanto ao modo de pagamento de seus precatórios judiciais conforme Regime Especial instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Suzano opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma estabelecida no inciso II, do parágrafo 1º, do aludido art. 97, pelo prazo de 15 anos.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará os depósitos anualmente, observando sempre os valores apurados pelo Departamento de Execução de Precatórios – DEPRE, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Judicial – 2ª Estância, seção II.

**Art.3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Suzano, Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, aos 08 de março de 2010.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Ana Teresa Cintra Galasso** Secretário Municipal de Finanças

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração